



GOIS & MACÊDO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Av. maranhão, 665 Loja 202 – Bairro Dos Estados
CEP.: 58.030-260 – João Pessoa – PB

Telefone(Fax): (83) 3576-1986
E-mail: goismacedo@goismacedo.com.br
CNPJ.: 17.475.135/0001-06 Insc. Mun.: 121.969-3

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Tomada de Preço nº. 011/2014 - DESO

GOIS & MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem, por seus representantes legais, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, tempestivamente, interpor o presente RECURSQ ADMINISTRATIVO contra ato desta D. Comissão Permanente de Licitação que, em sessão promovida no dia 26 de março de 2015, lavrou a "Ata de Sessão de Divulgação do Resultado da Análise dos Envelopes “A” (Proposta Comercial) referente à Tomada de Preço N.º 02/2015, que tem como objeto: Execução das obras de reforma das unidades filtrantes das ETAS Cabrita e Poxim, e, naquela oportunidade, desclassificou ESTA EMPRESA, conforme demonstraremos no momento oportuno.

Diante do breve exposto, requer o recebimento e processamento regular desta manifesta.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2015.

Gustavo Rangel de Azevedo
Gois & Macedo Construções e Incorporações Ltda.



GOIS & MACÊDO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Av. maranhão, 665 Loja 202 – Bairro Dos Estados
CEP.: 58.030-260 – João Pessoa – PB

Telefone(Fax): (83) 3576-1986
E-mail: goismacedo@goismacedo.com.br
CNPJ.: 17.475.135/0001-06 Insc. Mun.: 121.969-3

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Concorrência Pública n.º 011/2014 - DESO

Recorrente: Gois & Macedo Construções e Incorporações Ltda.

Recorrido: Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Saneamento de
Sergipe - DESO.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA APRESENTAÇÃO DO FATO

Em 26 de março de 2015, a D. Comissão de Licitação procedeu a Divulgação do Resultado da Análise das Propostas de Preços referente à Concorrência n.º 011/2014, cujo objeto é “Execução das obras de reforma das unidades filtrantes das ETAS Cabrita e Poxim,”.



GOIS & MACÊDO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Av. maranhão, 665 Loja 202 – Bairro Dos Estados
CEP.: 58.030-260 – João Pessoa – PB

Telefone(Fax): (83) 3576-1986
E-mail: goismacedo@goismacedo.com.br
CNPJ.: 17.475.135/0001-06 Insc. Mun.: 121.969-3

Na oportunidade, a Comissão Julgadora declarou a desclassificação da empresa participante Gois & Macedo Construções e Incorporações Ltda, por apresentar em sua composição de preços o valor da hora do salário do servente abaixo do salário mínimo descumprindo os artigos 46 §3º e 48 inciso II da Lei 8.666/93, e além disso considerou a licitante Leasesmax Construção e Locação de Equipamentos Ltda. classificada como menor valor global.

II. DO DIREITO

Na ata, o Sr. Presidente da CPL considerou irregular o preço proposto pela licitante referente ao salário mensal do Servente, preço esse contido na planilha orçamentária da DESO cujo valor unitário do servente mensalista é o mesmo que consta na composição apresentada do Orse pelo Edital, mês de referência do orçamento e da abertura da proposta que foi em 10 de março de 2015.

Cabe esclarecer que esta recorrente ficou em segundo lugar na apresentação dos preços a saber:

Leasesmax Construção e Locação de Equipamentos Ltda – (1º) R\$ 583.372,27 (Quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)

Gois & Macedo Construções e Incorporações Ltda – (2º) R\$ 636.483,65 (Seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Petranova Mineração e Construções Ltda – (3º) R\$ 714.337,34 (Setecentos e quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)

TMT Construções Ltda – (4º) R\$ 779.397,77 (Setecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)

O Edital de Concorrência 11/2014 apresentou às empresas participantes o valor da composição unitária dos serviços mas ao mesmo tempo omitiu-se quanto a exigência na utilização sobre o salário-mínimo vigente na data da abertura das propostas comerciais do certame.



GOIS & MACÊDO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Av. maranhão, 665 Loja 202 – Bairro Dos Estados
CEP.: 58.030-260 – João Pessoa – PB

Telefone(Fax): (83) 3576-1986

E-mail: goismacedo@goismacedo.com.br

CNPJ.: 17.475.135/0001-06 Insc. Mun.: 121.969-3

A licitação para obras e serviços de engenharia está prevista na Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentada em lei ordinária, pela qual os Administradores devem nortear seus atos no procedimento licitatório. A escolha da modalidade de julgamento em muito influirá na busca do objeto, sendo necessário que o agente público tome todas as cautelas no julgamento da melhor proposta, analisando todas as nuances da licitação, sendo obrigatória a análise pormenorizada dos seus custos, buscando a satisfação do interesse público com a melhor contratação.

Primeiramente não há de se enquadrar a desqualificação no art. 48, II da Lei 8.666/93 como vemos nesse sentido para desclassificar a proposta apresentada. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Aja visto não estar com “com valor global superior ao limite estabelecido”, “preços manifestamente inexequíveis”, e não está especificada no ato convocatório da licitação a exigência na utilização sobre o salário-mínimo vigente na data da abertura das propostas comerciais.

Com relação ao salário de mercado praticado na proposta enviada a esta licitação ela se encontra como determina a legislação trabalhista ora vista ter se baseado no salário vigente a data determinada no edital da Concorrência Pública 11/2014.

Diante deste fato, não cabe a desclassificação da empresa pois sua proposta está em consonância com o edital e afinal o fim máximo da licitação é a busca da manutenção



do máximo de concorrentes e, por consequência a da proposta mais vantajosa para o órgão.

A doutrina segue o mesmo sentido:

“Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover mesmo de ofício o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”

Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 6ª Edição. Pag. 76. Comentário ao artigo 3º.

Deve-se ter em mente que a licitação não é uma competição de apresentação de documentos e preenchimento de planilhas e formulários que indicará o mais astuto nesta tarefa. A licitação visa a contratação frente a melhor das propostas do órgão.

Ademais a empresa por estar enquadrada de acordo com o inciso IX do art. 170 da Constituição da República, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, foi impedida de proceder ao desempate vez que não foi dada a oportunidade de apresentar a melhor proposta. A legislação resguarda a licitante sendo microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha condições de vencer a licitação e ser contratada pela Administração Pública, mesmo que originariamente não tenha apresentado a melhor proposta, somente vindo a fazê-lo com a fruição dos benefícios ora previstos.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, a Gois e Macedo Construções e Incorporações LTDA., concorrente devidamente constituída neste certame, requer, por meio deste Recurso Administrativo, que a Comissão de Licitação da DESO, **DECLARE** a empresa habilitada e classificada para que seja dada a oportunidade de apresentar a melhor proposta.



GOIS & MACÊDO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Av. Maranhão, 665 Loja 202 – Bairro Dos Estados
CEP.: 58.030-260 – João Pessoa – PB

Telefone(Fax): (83) 3576-1986

E-mail: goismacedo@goismacedo.com.br

CNPJ.: 17.475.135/0001-06 Insc. Mun.: 121.969-3

Assim não entendendo, requer o processamento deste Recurso Administrativo, para posterior remessa, em sendo o caso, à autoridade superior, em sede de Recurso Hierárquico.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 01 de abril de 2015.


Gois & Macedo Construções e Incorporações Ltda.

**ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO
ENVELOPE "A" (PROPOSTA COMERCIAL), REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 – 4.2.00.00 SUSM(DO/DESO)
que tem como objeto a *Execução das obras de reforma das unidades
filtrantes das ETAS Cabrita e Poxim***

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2015 às 11:00 (onze horas), na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 023/2015, composta pelo Assistente de Gestão Administrativa II *Daniel Carlos Aragão Melo Santos*, Presidente, pelo Engenheiro Civil *Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira* e pela Engenheira Civil *Lucila Costa Sales*, Membros e como Secretário o Assistente de Gestão Administrativa II *Hercilio da Silva Ramos Junior*, tendo por finalidade a **DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA COMERCIAL)**, relativo à referida licitação, consoante determina o correspondente Edital. Iniciando os trabalhos, registramos a presença do Senhor **GUSTAVO RAUPP DE MACEDO**, portador do RG Nº 30830729 SSP/SE, representando a empresa **GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**; do Senhor **RENATO ALVES DOS SANTOS**, portador do RG Nº 152.763 SSP/SE representando a empresa **LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Em seguida o Senhor Presidente comunicou que o resultado foi o seguinte: I) As empresas **LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** e **TMT CONSTRUÇÕES LTDA** foram consideradas classificadas por atenderem ao Edital. II) A empresa **GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** foi considerada desclassificada por apresentar, em sua composição de preços o valor da hora do salário do servente abaixo do salário mínimo descumprindo os artigos 46 §3º e 48 inciso II da Lei 8.666/93. III) A empresa **LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi considerada a licitante classificada com o menor valor global. Foi entregue uma via aos presentes as respostas aos questionamentos feitos na Ata anterior. Franqueada a palavra aos licitantes, o representante da **GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME** manifestou interesse em interpor recurso. O Senhor Presidente suspendeu a presente sessão para comunicação desse resultado aos licitantes ausentes, quando então abrirá prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a constar, eu, *[Assinatura]*, na qualidade de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes. Aracaju, 26 de março de 2015.

COMISSÃO:

[Assinatura]
Daniel Carlos Aragão M Santos
Presidente

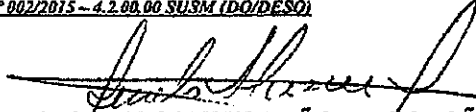
[Assinatura]
Rodrigo Fernando M. de Oliveira
Membro

[Assinatura]
Lucila Costa Sales
Membro

LICITANTES:

[Assinatura]
GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
GUSTAVO RAUPP DE MACEDO
gustavo@goismacedo.com.br

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO ENVELOPE "A" (PROPOSTA COMERCIAL) REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2015 – 4.2.00.00.SUSM (DO/DESO)


LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
RENATO ALVES DOS SANTOS
leasesmax@leasesmax.com.br











O representante da LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA manifestou-se conforme o que se segue: "foi detectado que no item da composição de preço foi observado que a empresa GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME não atualizou o índice de reajuste de salário-mínimo, ou seja, o preço está com o do ano passado";

Resposta: Verificamos a composição de preços da planilha da GOIS E MACEDO e confirmamos a observação acima. O valor da hora do novo salário mínimo em vigor a partir de 01/01/2015 é de R\$3,58 (ver "TABELA DE VALORES NOMINAIS DO SALARIO MÍNIMO", em anexo, obtida através do site "http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_minimo.htm"); mas a GOIS E MACEDO usou o valor de R\$3,41.

O edital foi omissivo quanto a esta questão (consulte o check list em anexo); mas, de acordo com a lei 8666, art 44 §3º e art 48 II, confirmamos a desclassificação da GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

O representante da TMT CONSTRUÇÕES LTDA manifestou-se conforme o que se segue: "A planilha de BDI da GOIS E MACEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME e LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi observado não estarem de acordo com o Acordão e na empresa PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, foi observado que não consta assinatura do profissional habilitado na planilha".

Resposta: A TMT não citou a qual acordão está se referindo; portanto a comissão desconsiderará essa sua observação. Quanto a necessidade da assinatura do profissional habilitado na planilha, consideramos um excesso de rigor levar isso em conta.

O representante da PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA manifestou-se conforme o que se segue: "A empresa PETRANOVA afirma que o edital não exige que as propostas comerciais devam ser assinadas pelo engenheiro responsável";

Resposta: Acatamos a opinião da PETRANOVA.

O representante da LEASESMAX CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA manifestou-se conforme o que se segue: "Referente a nossa planilha do BDI, esclarecemos que está de acordo com a planilha oferecida no Edital em questão".

Resposta: Não há modelo de BDI no edital; no entanto confirmamos a primeira parte da resposta dada no item 2 acima.



0 9



Estabilidade no Emprego? Banco de Horas?

Tamanho do Texto = tamanho de

TABELA DOS VALORES NOMINAIS DO SALÁRIO MÍNIMO

GÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	NORMA LEGAL	D.O.U.
01.2015	RS 788,00	RS 26,27	RS 3,58	Decreto 8.381/2014	30.12.2014
01.2014	RS 724,00	RS 24,13	RS 3,29	Decreto 8.166/2013	24.12.2013
01.2013	RS 678,00	RS 22,60	RS 3,08	Decreto 7.872/2012	26.12.2012
01.2012	RS 622,00	RS 20,73	RS 2,85	Decreto 7.655/2011	26.12.2011
03.2011	RS 545,00	RS 18,17	RS 2,48	Lei 12.382/2011	28.02.2011
01.2011	RS 540,00	RS 18,00	RS 2,45	MP 516/2010	31.12.2010
01.2010	RS 510,00	RS 17,00	RS 2,32	Lei 12.255/2010	16.06.2010
02.2009	RS 465,00	RS 15,50	RS 2,11	Lei 11.944/2009	29.05.2009
03.2008	RS 415,00	RS 13,83	RS 1,89	Lei 11.709/2008	20.06.2008
04.2007	RS 380,00	RS 12,67	RS 1,73	Lei 11.498/2007	29.06.2007
04.2006	RS 350,00	RS 11,67	RS 1,59	MP 288/2006	31.03.2006
05.2005	RS 300,00	RS 10,00	RS 1,36	Lei 11.164/2005	22.04.2005
05.2004	RS 260,00	RS 8,67	RS 1,18	MP 182/2004	30.04.2004
04.2003	RS 240,00	RS 8,00	RS 1,09	MP 116/2003	03.04.2003
04.2002	RS 200,00	RS 6,67	RS 0,91	MP 35/2002	28.03.2002
04.2001	RS 180,00	RS 6,00	RS 0,82	MP 2.142/2001 (atual 2.194-5)	30.03.2001
04.2000	RS 151,00	RS 5,03	RS 0,69	Lei 9.971/2000	24.03.2000

Nota: Atenção para os Pisos Salariais Estaduais.

Para obter os valores do salário mínimo desde 1940 clique aqui



Trabalhista | CLT | Rotinas Trabalhistas | CIPA | PPP | Auditoria Trabalhista | Prevenção Riscos Trabalhistas | Terceirização | RPS
de Contratos | Gestão RH | Recrutamento e Seleção | Segurança e Saúde | Cálculos Trabalhistas | Cargos e Salários | PLR | Dir
idenciário | Departamento Pessoal | Direitos Trabalhistas | Boletim Trabalhista | Publicações Trabalhistas | Simples Nacional
Contabilidade | Tributação | Normas Legais | Publicações Jurídicas

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia.
Todas nossas publicações têm direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/98.
Copyright © 2003-2015 Portal Tributário Editora. Todos os Direitos Reservados.

09